



A REALIDADE DO REFÚGIO EM ANÁPOLIS - GOIÁS

Deborah Thamyres da Costa Cardoso¹
Me. Priscilla Santana Silva ²

Resumo

A presente pesquisa propõe averiguar o processo de integração social dos refugiados no Brasil, mais especificamente em Anápolis – GO. O tema se justifica haja vista os vários casos de refúgio na cidade, relatados pelos meios de comunicação, o que merece atenção quanto à realidade do processo de integração dos refugiados. Por isso, questiona-se quais os aspectos jurídicos tutelam esse processo, se há dados relativos a ele, e se houver, quais as políticas aplicadas e seus resultados. Para tanto, é necessário um levantamento de dados, a princípio bibliográfico, seguindo com o documental, culminando com a pesquisa de campo, a fim de se tendo por fundamento a garantia dos direitos humanos, para que se possa averiguar os aspectos sócio jurídicos envolvidos para a regulamentação da integração social dos refugiados locais.

Palavras-Chave: Refúgio, Anápolis, Goiás.

1. Introdução

Com foco nos efeitos da Globalização sobre a Humanidade e dos seus reflexos na política e na sociedade, agravado pelo sistema econômico fundado no consumismo desenfreado, através do qual indivíduos se apercebem excluídos da dinâmica social, constata-se o surgimento de crises sociais gravíssimas, fora a realidade das catástrofes ambientais que igualmente acabam por refletir na política de vários países, levando às crescentes migrações e deslocamento forçados de pessoas em busca de amparo e proteção em outras nações, resultando no aumento dos casos de refúgios, tais como ocorre no Brasil.

Em específico, na cidade de Anápolis-Goiás, essa dinâmica tem sido fator presente, há tempos. Na região, há numerosas colônias de sírio-libaneses, japoneses

¹ Acadêmica de Direito, Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA, e-mail: deborah_thamyres@outlook.com

² Mestre, Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA, E-mail: priscillasantana_@hotmail.com





e alemães. Há também um número considerável de imigrantes italianos e, atualmente, tem crescido o número de imigrantes haitianos, palestinos e venezuelanos, que por razões diversas, buscam a cidade para refugiarem-se e obterem novas oportunidades e perspectivas de uma vida melhor.

Diante desse contexto, é de suma importância compreender a significância do termo refúgio, dado o seu sentido, teleológico, e sua construção, desde a sua criação; de acordo com a Convenção das Nações Unidas, relativa ao Estatuto dos Refugiados, o refúgio consiste em um grupo de pessoas que, por medo de perseguição devido a sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora de seu país de origem, para o qual não pode ou não quer mais voltar.

A busca por uma definição objetiva quanto ao termo é de suma importância, sobretudo em se considerando que todo refugiado é um imigrante, mas nem todo imigrante é um refugiado; e a legislação brasileira apresenta tratamento específico para cada condição, destacando-se que, segundo a Lei 13.445 de 24 de maio de 2017, imigrante é uma pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.

O dispositivo legal, Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, exclui da condição de refugiado todo aquele que já recebe proteção e assistência; que tenham direitos e obrigações relacionados à nacionalidade brasileira; que cometeram crime: contra a paz, de guerra, contra a humanidade, hediondo; participado de atos terroristas ou tráfico de drogas; considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Os refugiados ao adentrarem em outro país em busca de segurança, encontram-se em um estado de vulnerabilidade; ao se apresentar como um destino seguro para àqueles que estão fugindo de conflitos e desastres em seu país, o Brasil assume a responsabilidade de efetivação dos direitos que as normas nacionais garantem para aqueles dentro da realidade do refúgio.

Diante disso, se perfaz a importância da existência de políticas públicas do governo brasileiro para a efetivação pragmática de todas as garantias legais. Nas palavras de Souza (2006); uma política pública busca colocar o governo em ação e simultaneamente pode oferecer a promoção de mudanças no curso de determinada





ação; além disso se diz, em suma que esta ação do governo tem como objetivo a solução ou amenização de um problema.

O território brasileiro apresenta uma vasta imensidão territorial, logo uma política pública em âmbito nacional pode não conseguir abranger todas as necessidades. Posto isto, observa-se a necessidade de políticas públicas locais para que possam atender as necessidades dos refugiados de uma região específica e lhes assegurar melhores condições de vida e estabelecimento como ocorre nos casos apresentados anteriormente.

Devido à crise pandêmica ocorrida nos anos de 2020 e 2021, os dados sobre a realidade do refúgio no país acabaram sendo comprometidos, ocasionando falta de comunicação entre os setores responsáveis pela criação e fiscalização de políticas pública, eficazes, para o atendimento aos refugiados; afinal, como criar projetos para uma parte da população que não tem os dados necessários?

No caso do Estado de Goiás, tal realidade pode ser vislumbrada nas ações voltadas para os refugiados na capital, Goiânia – Goiás e na aplicação de leis que abordam sobre o tema, todavia quando se trata de Anápolis, não foi possível identificar políticas públicas locais, específicas e eficazes, voltadas para atender esse público.

Merece registro que, no ano de 2019, o Ministério Público do Estado de Goiás e o Ministério Público Federal expediram uma recomendação conjunta para à Prefeitura de Anápolis, no propósito de o munícipio de Anápolis prestar auxílios para as 33 pessoas da Venezuela, de etnia Warao, estavam abrigadas em uma igreja do munícipio. Dentre as recomendadas, destaca-se o pedido de disponibilização de profissionais da saúde e medicamentos básicos, respeito à vontade individualizada dos indígenas.

Em uma conjuntura mais recente, uma aeronave da Base Aérea de Anápolis, no início do ano de 2022, foi responsável por levar 11,2 toneladas de cargas de ajuda humanitária e resgatar os brasileiros que se encontravam na Ucrânia quando começou o conflito entre Ucrânia e Rússia.

Não obstante, versando sobre medidas realizadas pelo governo local, merece posição de destaque a Lei 4.123 de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de câmaras temáticas a serem criadas pelo Conselho de Promoção de Igualdade Racial, sendo que entre os assuntos específicos, têm-se a criação de uma





câmara temática para Políticas para Imigrantes e Refugiados, que atualmente se encontra em construção.

2. Materiais e Métodos

O projeto parte da análise bibliográfica de obras que abordam o tema, de pesquisa documental de órgãos públicos sobre a realidade local do processo de integração de refugiados, com respaldo nos Direitos Humanos, além de dados de instituições do Estado que procuram abordar o tema, bem como a procura de notícias locais que possam apresentar aspectos sobre o instituo do refúgio no município de Anápolis. Dessa forma, para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizado também métodos de pesquisa exploratória como forma a encontrar uma melhor compreensão sobre o tema abordado.

4. Resultados Parciais

A estudo do tema propiciou o desenvolvimento de habilidades concernentes à pesquisa, quais sejam: 1- envolvimento do pesquisador com a realidade local acerca do tema; 2 – raciocino lógico fundamentado no objeto a ser pesquisado; 3 – escrita escorreita; 4 – envolvimento com as normas técnicas da escrita; 5 – oralidade (apresentação do tema em Simpósios e afins).

Com os dados coletados, via pesquisa bibliográfica, documental, pretendese apresentar a pesquisa, no estágio em que se encontrar, no SIMPÓSIO DE MULTIDISCIPLINARIDADE DE PESQUISA EM DIREITO: evento de coordenação do NPDU – Núcleo de Pesquisa em Direito da Unievangélica, e ainda, no CIPEEX – Congresso Internacional de Pesquisa e Extensão da Unievangélica. Pretende-se também publicar os dados coletados, por meio de artigo, em revistas e periódicos especializados.

Conclusão

Diante os resultados parciais obtidos até o momento, entende-se que a município de Anápolis mesmo recebendo um alto número de refugiados ainda não apresenta mecanismos que se mostrem eficientes no processo de integração dessas pessoas, por isso, a segunda fase da pesquisa pretende realizar trabalho em campo





para uma maior compreensão das necessidades das pessoas que se encontram em situação de refúgio na cidade.

Agradecimentos

Ao Programa de Iniciação Científica da Universidade Evangélica de Goiás.

Referências

Diário do Estado. Avião da Base Aérea de Anápolis vai buscar refugiados na Polônia na segunda-feira, 7. Disponível em: https://diariodoestadogo.com.br/aviao-da-base-aerea-de-anapolis-saira-para-buscar-refugiados-na-polonia-na-segunda-feira-7-151459/. Acesso em: 22 de junho de 2022.

Hobsbawm, Eric. A Era das Revoluções, 1789-1848, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988a.

Informativo Cidades. Anápolis Recebe refugiados em meio à crise migratória da Europa. Disponível em: https://informativocidades.com.br/anapolis-recebe-refugiados-em-meio-a-crise-migratoria-na-europa/. Acesso em 10 de abril de 2022.

LIGA DAS NAÇÕES. Convenção Relativa ao Status Internacional dos Refugiados. Genebra, 28out. 1933.

Ministério Público do Estado de Goiás. MP-GO e MPF recomendam à prefeitura de Anápolis medidas para assistência a indígenas venezuelanos. Disponível em: http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/mp-go-e-mpf-recomendam-a-prefeitura-de-anapolis-medidas-para-assistencia-a-indigenas-venezuelanos. Acesso em 03 de fevereiro de 2022.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNIC/Rio/005, Janeiro 2009.

QUEIROZ, Silvana Nunes; SANTOS, José Márcio. Os fluxos migratórios do Estado de Goiás no período recente: 1980 a 2010. Conjuntura Econômica Goiana, n.32, março 2015, p. 23-36.

SILVA, César Augusto S da. A política migratória brasileira para refugiados (1998-2014). Curitiba: Íthala, 2015

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, p. 20-45, 2006.